

**Zimbra****aslicitacoes@tjgo.jus.br**


---

**Recurso Pregão 061/2023**

---

**De :** RODRIGO OLIVEIRA <raloliveira@icloud.com>

qua., 13 de set. de 2023 21:58

**Assunto :** Recurso Pregão 061/2023 1 anexo**Para :** aslicitacoes@tjgo.jus.br

- > Prezada Sra Pregoeira,
  - >
  - > Segue em anexo recurso, conforme o item 14 do Edital referente ao Pregão nº 061/2023, para análise de Vsa. Sra.
  - >
  - > Atenciosamente,
  - >
  - > Romma Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda
- 
-

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA BARBARA SVETLANA NOGUEIRA ANTINARELLI DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO GOIÁS

Referência: Pregão Eletrônico nº 061/2023  
Proad nº 20233030000399136

ROMMA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.188.143/0001-50, com sede em SAAN Quadra 3, lote 320, Parte C, Brasília -DF, CEP 71.632-300, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, que ao final subscreve, com fulcro no item 14 do instrumento convocatório, apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão proferida pelo Sra. Pregoeira que declarou a empresa TECNO – IT TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., como vencedora do Lote nº 3, do Pregão Eletrônico nº061/2023, bem como contra a decisão que desclassificou esta Recorrente, pelas razões de fato e de direito adiante declinadas.

Como se demonstrará, a decisão administrativa ora recorrida, com a devida vênia, equivocou-se ao consagrar a empresa TECNO – IT TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. como vencedora, uma vez, que não cumpriu com as regras contidas na norma editalícia em comento, ou sequer atendeu as normas de regência, conforme restará demonstrado. No que tange à decisão de desclassificação desta Recorrente, conforme se verificará, a situação de desclassificação foi ocasionada por erro do sistema, razão pela qual merece reforma tal decisão.



Logo, a reforma das decisões ora recorridas é medida que se impõe, com a desclassificação da empresa TECNO e consequente convocação da empresa subsequente no certame em apreço, por medida de Direito e de Justiça.

## **I. DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, cabe ressaltar a tempestividade do presente Recurso. Conforme disposto no item 14.2 do Edital, após declarado o vencedor, o sistema abrirá por 10 (dez) minutos para que os proponentes possam manifestar intenção de recurso.

Tendo sido declarado o vencedor em 11/09/2023, foi aberto prazo para manifestação de intenção de recurso às 14:21:28. Esta Recorrente manifestou intenção de recurso às 14:23:15, dentro do prazo estabelecido. O mesmo item 14.2 do Edital, estabelece então prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de memoriais, tendo sido informado pela Sra. Pregoeira que conforme o item 28.5 do edital, deve ser excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento. Assim, enviadas as presentes razões recursais em 13 de setembro de 2023, resta tempestivo.

## **II. DA SÍNTESE DOS FATOS**

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás publicou edital para pregão eletrônico de nº 061/2023, cujo objeto foi o *“registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para sistemas de videomonitoramento ou circuito fechado de TV com tecnologia IP (CFTV IP).”* O sistema utilizado para a realização do certame foi o Licitações-e, disponibilizado pelo Banco do Brasil.

A Recorrente participou de diversos lotes, oferecendo preços competitivos. A disputa referente ao Lote nº 3, teve início em 28/08/2023 às 09:00:57:164, na modalidade pregão eletrônico aberto. O sistema gerou mensagem ao iniciar a disputa informando que:



28/08/2023 09:00:57:164

SISTEMA

No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública.

Registrou ainda, a seguinte mensagem:

*“Haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances em 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.”*

E, também:

28/08/2023 09:08:57:164

SISTEMA

Prezados, estamos próximo ao encerramento do tempo de 10 minutos para a fase de envio de lances.

28/08/2023 09:08:57:164

SISTEMA

A disputa será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos da sessão pública.

28/08/2023 09:08:57:164

SISTEMA

Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

Durante a disputa, a Recorrente apresentou vários lances. Senão vejamos:

75	28/08/2023 09:29:55:234	R\$ 1.727.000,00	ROMMA SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
76	28/08/2023 09:30:08:260	R\$ 2.021.000,00	ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
77	28/08/2023 09:30:14:681	R\$ 1.725.000,00	ROMMA SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
78	28/08/2023 09:30:44:615	R\$ 1.720.000,00	TECNO - IT TECNOLOGIA SERVICOS E COMUNICACAO S.A.
79	28/08/2023 09:31:01:246	R\$ 1.718.000,00	ROMMA SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
80	28/08/2023 09:31:44:542	R\$ 1.700.000,00	TECNO - IT TECNOLOGIA SERVICOS E COMUNICACAO S.A.
81	28/08/2023 09:31:57:686	R\$ 1.873.000,00	ERIVAL TELECOMUNICACOES COMERCIO E REPRESENTACOES
82	28/08/2023 09:32:04:582	R\$ 1.690.000,00	ROMMA SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
83	28/08/2023 09:32:43:541	R\$ 1.650.000,00	TECNO - IT TECNOLOGIA SERVICOS E COMUNICACAO S.A.
84	28/08/2023 09:33:23:198	R\$ 1.649.000,00	ROMMA SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
85	28/08/2023 09:33:25:209	R\$ 1.746.000,00	ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
86	28/08/2023 09:33:49:191	R\$ 1.630.000,00	TECNO - IT TECNOLOGIA SERVICOS E COMUNICACAO S.A.
87	28/08/2023 09:35:09:720	R\$ 1.620.000,00	ROMMA SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
88	28/08/2023 09:35:44:923	R\$ 1.619.000,00	ROMMA SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
89	28/08/2023 09:38:27:691	R\$ 1.618.000,00	TECNO - IT TECNOLOGIA SERVICOS E COMUNICACAO S.A.
90	28/08/2023 09:38:54:588	R\$ 0,16	ROMMA SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Conforme se verifica da lista de lances colacionada acima, às 9:35:44:923, a Recorrente ofereceu um lance no valor de R\$ 1.619.000.00 (hum milhão seiscentos e dezenove mil reais). Às 9:38:27:691, a empresa TECNO – IT TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., ofereceu lance no valor de R\$ 1.618.000.00 (hum

milhão seiscentos e dezoito mil reais), lance que conforme será exposto adiante não merece prosperar.

Em seguida, esta Recorrente fez a tentativa de ofertar novo lance, porém, por um erro no sistema, foram incluídas apenas duas casas decimais, com um lance registrado às 9:38:54:588, de R\$ 0,16 (dezesesseis centavos).

Imediatamente a Recorrente buscou cientificar à Pregoeira sobre o erro, enviando e-mail para [aslicitacoes@tjgo.jus.br](mailto:aslicitacoes@tjgo.jus.br), bem como registrando no chat o ocorrido, solicitando ainda que fosse reaberto o lote com a exclusão do lance. A Sra Pregoeira então informou que buscaria maiores informações junto à área técnica. Neste sentido:

28/08/2023 09:40:57:164	SISTEMA	A menor proposta foi dada por ROMMA SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA no valor de R\$0,16.
28/08/2023 09:40:57:164	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
28/08/2023 09:43:11:188	PREGOEIRO	Nos termos do item 11.3 do edital
28/08/2023 09:43:15:993	PREGOEIRO	11.3. Será desclassificada proposta manifestamente inexecuível, assim entendida a que apresente valores unitário ou global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado
28/08/2023 09:43:44:314	PREGOEIRO	Após o encerramento de todos os lotes e fechamento da sala de disputa, as tratativas prosseguirão no chat de mensagens do lote,
28/08/2023 09:43:45:759	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
28/08/2023 09:51:09:519	PREGOEIRO	Solicito que aguardem as próximas mensagens, pois tende em vista que, reabriremos outros lotes, há necessidade da pregoeira manifestar individualmente em cada lote.
28/08/2023 09:56:13:403	ROMMA SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA	Prezada Sra Pregoeira, Houve um erro na plataforma no momento do envio do lance, foi inserido o valor de R\$1.615.000,00 enquanto o sistema inseriu o lance com o valor inexecuível de 0,16 centavos. Gostaria de manifestar intenção de recurso
28/08/2023 10:23:02:260	PREGOEIRO	Prezado representante ROMMA SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, haverá o momento oportuno, previsto em legislação e item 14 do edital, para a manifestação de intenção recursal.
28/08/2023 10:23:05:823	PREGOEIRO	Solicitaremos aos administradores do sistema subsidio tecnico, com a averiguação do ocorrido e eventual falha
28/08/2023 10:23:51:702	PREGOEIRO	Solicitaremos manifestação formal sobre eventual falha sistematica e averiguação de seus argumentos
28/08/2023 10:25:11:779	PREGOEIRO	Saliendo que na fase randomica, o sistema não disponibiliza ferramenta ao pregoeiro condutor do certame
28/08/2023 10:25:22:518	PREGOEIRO	para exclusao de lances
28/08/2023 10:28:59:204	PREGOEIRO	Saliendo, ainda, que o licitante deve ter responsabilidade sobre as propostas e lances ofertados.
28/08/2023 10:29:33:945	ROMMA SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA	Agradecemos pela explicação e pela boa conduta do certame. Aguardamos a resposta da equipe técnica. Obrigado!

Resta claro, diante da anterior postura desta Recorrente que se tratou meramente de um erro do sistema, sem qualquer má-fé por parte desta empresa, tanto assim o é que buscou informar da situação rapidamente, solicitando a exclusão do lance,

bem como buscou suporte técnico nos números de telefone fornecidos pela Sra. Pregoeira, conforme também registrado no chat. Esta foi apenas uma dentre muitas inconsistências apresentadas pelo sistema.

Cumpramos ressaltar adicionalmente, que o sistema apresentou repetidas e reiteradas inconsistências, conforme a própria Sra. Pregoeira verificou, tendo sido obrigada a remarcar a reabertura da sessão por diversas vezes em face da dificuldade de acesso ao sistema.

29/08/2023 15:50:19:807	PREGOEIRO	Agendaremos retorno, com aviso previo de 24 horas, para 30/8/2023, as 16:30.
30/08/2023 18:42:36:441	PREGOEIRO	Prezados, em razão da impossibilidade de acesso e registro de mensagens, apresentada às 16:20 em ouro certame e continuada até a pouco, agendaremos novo retorno para continuidade das providencias.
04/09/2023 10:07:35:046	PREGOEIRO	Solicito escusas, mensagem equivocada, seria lote 4. Mantido retorno em 06/09/2023, às 11:00
06/09/2023 10:21:03:551	PREGOEIRO	Prezados, enfrentamos, provavelmente, com problemas de conexão ou ao sistema ou à internet, verificados em tentativas de reabertura de outros lotes nessa manhã. Estamos verificando.
06/09/2023 10:23:21:467	PREGOEIRO	Considerando que, nesse momento, conseguimos acessar, mas primando pela eficiência da continuidade do certame, a fim de evitar interrupções, e tendo em vista que não haverá expediente nesse Tribunal nos dia 7 e 8/9
06/09/2023 10:23:32:853	PREGOEIRO	agendaremos novo retorno para 11/09, segunda-feira, às 14:00.

Em 01/09/2023, às 10:36:16:131, a Pregoeira desclassificou a empresa ROMMA e em seguida convocou a empresa TECNO. Tal desclassificação não merece ser mantida, conforme será demonstrado abaixo, devendo haver apenas a desclassificação do lance de R\$ 0,16, por ter sido resultado de falha no sistema.

Não obstante o acima descrito em relação ao lance errôneo, este, assim como o último lance ofertado pela empresa TECNO, sequer deveriam ter sido registrados pelo sistema, uma vez que intempestivos. Novamente, verifica-se que houve inconsistência no sistema, isto pois, ambos os lances foram registrados após ultrapassados os 2 (dois) minutos de prorrogação, previstos em lei e no edital, vejamos:

- **9:35:44:923** – Lance Romma no valor de R\$ 1.619.000.00.
- 9:37:44:923 – Escoamento do prazo de 2 minutos contados do último lance.
- **9:38:27:691** – Lance TECNO – IT TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A no valor de R\$ 1.618.000.00.

- **9:38:54:588** – Lance Romma no valor registrado de R\$ 0,16 – erro do sistema.

Para melhor compreensão, colacionamos abaixo a tela do sistema com a lista de lances, onde se verifica claramente o tempo passado entre o último lance da Recorrente e o próximo lance da Vencedora do certame, tendo sido claramente superior aos dois minutos previamente estipulados:

88	28/08/2023 09:35:44:923	R\$ 1.619.000,00	ROMMA SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
89	28/08/2023 09:38:27:691	R\$ 1.618.000,00	TECNO - IT TECNOLOGIA SERVICOS E COMUNICACAO S.A.
90	28/08/2023 09:38:54:588	R\$ 0,16	ROMMA SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

**Logo, conforme as regras registradas pelo sistema, pelo edital e pela legislação, os dois últimos lances foram intempestivos, razão pela qual sequer deveriam ter sido registrados e, portanto, ambos os lances intempestivos devem ser desclassificados.**

No entanto, apesar da situação supra descrita, houve apenas a errônea desclassificação da empresa Recorrente, que data vênua, não merece prosperar. Diante do seu lance intempestivo a empresa TECNO também não deveria ter sido declarada vencedora, por não ter sido a empresa que apresentou a menor proposta dentro do limite de tempo pré-estabelecido. Devendo a empresa a dar o menor lance dentro do prazo estabelecido por lei e pelo edital, no caso a Recorrente, ter sido convocada.

### **III. DAS RAZÕES RECURSAIS**

Diante do exposto acima, verifica-se que deve ser reformada a decisão que desclassificou a Recorrente, uma vez que apenas o lance deveria ter sido desclassificado, tendo em vista que o lance foi realizado fora do tempo previsto em edital e lei, por falha no sistema que deixou de encerrar o pregão no momento correto.



Ainda que assim não fosse, o que se admite apenas para fins de argumentação, tratou-se de proposta claramente inexequível, conforme imediatamente informado via chat e *e-mail*.

Como exposto anteriormente, o sistema apresentou diversas inconsistências e não deve a Recorrente ser penalizada por falhas do sistema. Portanto no que tange à intempestividade dos últimos dois lances ofertados no pregão eletrônico em epígrafe, não há como se admitir que tenha havido a declaração da TECNO como vencedora. Isto pois, seu lance vencedor foi apresentado de forma intempestiva em total desacordo com o estabelecido no ato convocatório e na legislação vigente, devendo, portanto, ser modificada a decisão administrativa em questão.

Estipulados os critérios e exigências a serem obedecidos pelos licitantes, a Administração Pública deve-lhes estrita observância, não sendo cabível evadir-se das regras que ela própria determinou e às quais aderiram os licitantes.

Conforme leciona Hely Lopes Meirelles, o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

O artigo 3º, da Lei 8.666/93, também determina que a licitação seja julgada com em estrita conformidade com diversos princípios, inclusive com o da vinculação ao instrumento convocatório, vejamos:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*





Também neste sentido, a jurisprudência:

*“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGAO ELETRONICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCIPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3o E 41DA LEI 8.666/93.*

*1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital.*

*2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3o e 41 da Lei 8.666/93.” (TRF-4 - AC: 50250454120164047200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INTEMPESTIVA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. O instrumento convocatório de licitação não impugnado é soberano, vinculando tanto a Administração Pública quanto os licitantes. A proposta apresentada pela impetrante foi intempestiva. Apesar de no site em que foi realizado o certame constar prazo diverso, deveria a empresa ter atentado ao expressamente estabelecido no edital, pois é este que tem caráter vinculante e faz lei entre as partes. Na dúvida, poderia ter realizado consulta. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70060461415, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Almir Porto da Rocha Filho, Julgado em 17/09/2014)*

*(TJ-RS - AI: 70060461415 RS, Relator: Almir Porto da Rocha Filho, Data de Julgamento: 17/09/2014, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 22/09/2014)*



No caso em tela, conforme disposto no item 10.9 do Edital, a etapa de lances foi realizada no modo aberto, devendo ser regida pelo Decreto Estadual 9.666/2020, vejamos:

*10.9. A etapa de lances da sessão pública será realizada no modo aberto, nos termos do Decreto Estadual 9.666/2020, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.*

O Decreto Estadual 9.666/2020, por sua vez, dispõe em seu artigo 32 sobre os prazos e tempos a serem respeitados em pregão eletrônico, no modo de disputa aberto. Neste sentido:

#### ***Modo de disputa aberto***

*Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31 deste Regulamento , a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*

*§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.*

*§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º deste artigo , a sessão pública será encerrada automaticamente.*

*§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º deste Regulamento , mediante justificativa.*



Deste modo, resta cristalino que o aceite de lance apresentado mais de 2 (dois) minutos após o último lance está em completa oposição e desrespeito ao disposto na norma editalícia, assim como ao disposto no Decreto Estadual. Pelo que se depreende dos artigos acima transcritos, em especial do § 2º, a sessão deveria ter sido automaticamente encerrada uma vez passados os dois minutos do último lance. O que não ocorreu.

Considerando que houve intervalo superior aos dois minutos previstos pela legislação para tal modalidade de concorrência, como se verifica da lista de lances, novamente colacionada abaixo, não merecem prosperar tais lances, que sequer deveriam ter sido registrados e que conseqüentemente devem ser desclassificados.

88	28/08/2023 09:35:44:923	R\$ 1.619.000,00	ROMMA SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
89	28/08/2023 09:38:27:691	R\$ 1.618.000,00	TECNO - IT TECNOLOGIA SERVICOS E COMUNICACAO S.A.
90	28/08/2023 09:38:54:588	R\$ 0,16	ROMMA SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Diante do exposto acima, em especial em razão da intempestividade dos últimos dois lances ofertados no pregão eletrônico em epígrafe, tendo em vista que o mesmo deveria ter sido encerrado após ultrapassados os dois minutos de prorrogação sem novo lance, data vênua, deve ser reformada a decisão da Sra. Pregoeira, que declarou como vencedora a empresa TECNO.

#### **IV. DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, e com fulcro no princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e demais regras que regem a contratação pública, requer:

a) O recebimento e processamento do presente Recurso, eis que preenche os requisitos legais;



b) O deferimento do pedido de efeito suspensivo ao presente Recurso, conforme §2o do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e item 14.5 do Edital;

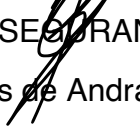
c) a reforma da decisão administrativa que desclassificou esta Recorrente, para desclassificar apenas o lance de R\$ 0,16 (dezesseis centavos), enviado por erro do sistema de forma intempestiva, tendo em vista que o lance oferecido às 9:38:54:588, registrado com mais de dois minutos após o último lance tempestivo, o que apenas ocorreu por falha do sistema que já deveria ter encerrado o pregão;

d) a reforma da decisão administrativa que consagrou vencedora a empresa TECNO – IT TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S.A., em razão de flagrante nulidade do lance oferecido intempestivamente, por nítida violação às regras estabelecidas no Edital e na legislação, com a desclassificação do lance oferecido às 9:38:27:691, com a consequente convocação da Recorrente, empresa subsequente do certame em referência, para os atos posteriores de habilitação, adjudicação e homologação, com observância de todas as diretrizes contidas no edital e seus anexos;

e) Caso se manifeste pela manutenção da decisão, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do item 10.1.17 do edital, para análise e posterior decisão.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2023.

  
ROMMA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA  
Rodrigo Antônio Paes de Andrade Lopes de Oliveira  
Sócio Administrador – Representante Legal